



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0409/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	6
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	9
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	9
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	10
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	10
14) DA HABILITAÇÃO	13
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	16
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO.....	18
18) RECEBIMENTO DO OBJETO	23
19) PAGAMENTO	24
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
21) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	47
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	48
ANEXO V – PROPOSTA.....	49
ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	50



DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.

Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

De acordo com o art. 20, alínea "a", será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;



1) PRÉAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) **MENOR PREÇO POR GLOBAL**

IV - Modo de disputa:

- a) **ABERTO.**

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) **10/07/2025**
- b) **07h59min (horário de Brasília/DF)**

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) **10/07/2025**
- b) **08h00min (horário de Brasília/DF)**

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:

- a) Mínimo de **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta e diligenciada pela pregoeira.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 0494/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos, dentre outros. Tendo como objetivo, o de assegurar a continuidade dos serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Profissional	Quantitativo estimado Horas/Mês	Quantitativo estimado Horas/Ano	Valor Hora	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Médico Clínico Geral	1080	12.960	R\$ 149,01	R\$ 160.930,80	R\$ 1.931.169,60
02	Médico Pediatra	360	4.320	R\$ 196,25	R\$ 70.650,00	R\$ 847.800,00



03	Enfermeiro (a)	360	4.320	R\$ 50,48	R\$ 18.172,80	R\$ 218.073,60
04	Técnico em enfermagem	1080	12.960	R\$ 39,22	R\$ 42.357,60	R\$ 508.291,20
05	Auxiliar Administrativo	360	4.320	R\$ 34,09	R\$ 12.272,40	R\$ 147.268,80
06	Farmacêutico (a)	360	4.320	R\$ 59,63	R\$ 21.466,80	R\$ 257.601,60
07	Auxiliar de Farmácia	360	4.320	R\$ 38,75	R\$ 13.950,00	R\$ 167.400,00
08	Auxiliar de Serviços Gerais	360	4.320	R\$ 30,53	R\$ 10.990,80	R\$ 131.889,60
09	Enfermeiro Coordenador (a)	200	2.400	R\$ 58,48	R\$ 11.696,00	R\$ 140.352,00
				TOTAL	R\$ 362.487,20	R\$ 4.349.846,40

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);

II - Termo de Referência (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

2.3 Valor do objeto: **R\$ 6.655.924,80 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte quatro reais com oitenta centavos).**

2.4 Fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

Despesa	8
Órgão	16.000
Unidade	16.001
Função	10
Subfunção	301
Programa	1001
Ação	2071
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1002.000000

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na



aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));



g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento



(ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informará ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- a.** Sociedade empresária;
- b.** Sociedade simples;
- c.** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d.** Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - i. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*



- ii. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).



9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a) Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- b) Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

***Art. 90, § 3º** Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

13.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

² **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Página 10 de 62



13.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

13.6 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.xaxim.sc.gov.br>.

13.7 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

13.8 MODO DE DISPUTA:

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - ANÁLISE DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem



a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.9 EXEQUIBILIDADE:

I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.10 EMPATE:

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.11 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- a) O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

13.12 NEGOCIAÇÃO:



- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#))

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.6.1 PESSOA JURÍDICA



I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

IV - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento dos serviços compatíveis em características com objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, de forma satisfatória;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Apresentar, obrigatoriamente, o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na modalidade Prestação de Serviços Médicos Terceirizados, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, cujo, comprove sua regularidade para a execução das atividades contratadas, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou norma que a substitua;

PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certidão de Registro Ético Profissional dos profissionais que irão prestar os serviços, expedida pelo respectivo Conselho de Classe do Estado em que estão registrados.
- b) Os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos e técnicos em enfermagem deverão possuir registro no conselho da respectiva classe;
- c) Todos os profissionais da contratada deverão utilizar o sistema disponibilizado pela parte contratante. Devendo estes serem preenchidos todos os campos necessários e os funcionários participarem de todos os treinamentos sempre que ofertados (se a contratante julgar necessário);
- d) Todos os profissionais deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes, jalecos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), durante todo o período de prestação dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada;
- e) A contratada deve dispor de responsáveis técnicos para as categorias de enfermagem, farmácia e medicina, os quais deverão possuir os registros legais exigidos, conforme determina a legislação vigente, devendo esta comprovar a inscrição e regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional da área de atuação.

V - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) **CNPJ**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;



f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI – HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item a seguir, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

II. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

- i) *Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).*
- ii) *Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.*
- iii) *Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*

III. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

IV. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

c) Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Passivo Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

VII - O (A) Pregoeiro (a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

VIII - Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

IX - Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do (s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

X - No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

XI - Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.



15.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo



que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Cumprir com a descrição dos materiais e serviços definidos no ETP;

b) Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos;

c) As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante;

d) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados;

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

f) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto

g) O resultado pretendido com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, é o de garantir a continuidade dos serviços ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal, para que assim seja assegurado aos munícipes o acesso aos serviços ambulatoriais e emergência/urgência.

- h) No que se refere aos atendimentos do Pronto Atendimento, estes deverão ocorrer em regime de “porta aberta”, sendo realizados tanto mediante demanda espontânea quanto por encaminhamentos provenientes das Unidades Básicas de Saúde.
- i) Atendimento deverá ser realizado de forma adequada e contínua, desde o acolhimento até a finalização do cuidado de cada paciente, garantindo, sempre que necessário, a emissão de atestado médico. Devendo ainda, a contratada dispor de modelos padronizados de declarações e atestados, como: Declaração de comparecimento, com indicação apenas do horário de atendimento, nos casos em que não houver necessidade de atestado para repouso; Atestado de acompanhante, contendo o nome do paciente atendido e do responsável que o acompanhou; Declaração de acompanhante, nos casos em que for necessário apenas comprovar a presença do responsável, informando os horários correspondentes ao atendimento.
- j) Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- k) Os dias de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, será de segunda a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos municipais. A jornada diária será de 12 (doze) horas, previamente definidas no intervalo compreendido entre 07h00 e 19h00, podendo haver alterações nos horários, a critério da Administração Pública Municipal, mediante comunicação prévia e por escrito. Ressalta-se que a contratada não poderá impor limites ao número de atendimentos diários.
- l) A empresa contratada é responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) A contratada possui o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim, e promover a substituição de qualquer profissional de sua equipe de atendimento, em caso de descumprimento de procedimentos técnicos, administrativos, éticos ou das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual esta será procedida mediante notificação formal expedida pela Secretaria. Contudo, em situações críticas, como falta de profissionais durante feriados, eventos imprevisíveis ou emergências de saúde pública, a contratada deverá realizar a substituição em até 48 horas, visando a continuidade dos serviços essenciais. O referido prazo será aplicável durante todo o período de vigência contratual. Ademais, qualquer substituição de profissional, a responsabilidade de reposição e os custos envolvidos são integralmente da contratada.
- n) A responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de saúde, é da contratada, devendo esta proceder, de forma imediata, aos reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumir integralmente os ônus decorrentes.
- o) O protocolo de acesso para os encaminhamentos de pacientes, devem ser seguidos pela contratada, a ser realizado em articulação com os profissionais integrantes da própria empresa, da equipe de Atenção Básica, da comunidade, de seus representantes e da Secretaria Municipal de Saúde.
- p) Os profissionais devem atuar em equipe, sempre visando o fornecimento de assistência adequada, contínua e de qualidade à população.



- q) A Contratada deverá se responsabilizar pelos atrasos e prejuízos decorrentes de paralisação dos serviços, seja de forma total ou parcial;
- r) O prontuário médico de cada paciente deverá ser devidamente preenchido de forma completa, clara e precisa e incluso em sistema, em todos os atendimentos realizados;
- s) É vedado à contratada aumentar a quantidade de profissionais sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a solicitação prévia por meio de documento formal, devidamente justificado quanto às razões do pleito.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
 - ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*



c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
 - ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
 - iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
 - iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2 GESTÃO DO CONTRATO

Responsável o secretário Ederson Lussani, matrícula nº 9192.

17.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável a servidora **Ana Julia Sandri da Silva**, matrícula nº 9043

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em



desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19) PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a)** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b)** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c)** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d)** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e)** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;



b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

20.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

20.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

20.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):



I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e](#)



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Diário Oficial do Estado – DOE ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

V - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA DE
XAXIM

21.5 São anexos deste edital:

- I -** Termo de Referência – TR
- II -** Declaração art. 68, VI de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- III -** Declaração inexistência de impedimentos
- IV -** Declaração LGPD
- V -** Declaração para LC 123/2006
- VI -** Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII -** Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII -** Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX -** Contrato Administrativo

21.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

21.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 17 de junho de 2025.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O Município de Xaxim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, vem por meio deste documento, manifestar a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados no **Pronto Atendimento Municipal**.

É de conhecimento geral que, desde a inauguração do Pronto Atendimento Municipal, este tem desempenhado um papel de destaque na manutenção da saúde da população de Xaxim. Haja vista que, anteriormente, observava-se uma demanda excessiva tanto nas Unidades Básicas de Saúde quanto no plantão do Hospital Frei Bruno.

Nesse contexto, o Pronto Atendimento Municipal foi implementado como uma estratégia para suprir as necessidades de pacientes com quadros agudos, que não exigem internação hospitalar imediata, mas que tampouco podem aguardar por uma consulta agendada na atenção primária. Assim, o serviço passou a oferecer atendimento imediato e resolutivo, absorvendo casos de menor complexidade e, com isso, contribuindo para o desafogamento dos serviços de emergência hospitalar, permitindo que estes concentrem seus recursos e esforços no atendimento de casos de maior gravidade.

Ademais, o Pronto Atendimento por contar com um horário de funcionamento ampliado em comparação às Unidades Básicas de Saúde, vem sendo uma alternativa frequentemente procurada pela população, facilitando o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado dos pacientes à atenção primária. Essa estrutura contribui de forma considerável na prevenção do agravamento de quadros clínicos.

Além disso, os serviços ofertados pelo Pronto Atendimento permitem que a atenção primária possa cumprir seu papel na promoção da saúde e prevenção de doenças, por meio do acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas, atendimento a grupos de risco e planejamento de ações estratégicas voltadas à saúde coletiva.

Vale mencionar ainda, que o Pronto Atendimento proporciona à população uma sensação de segurança e tranquilidade, uma vez que, os munícipes sabem que podem contar com o serviço em situações inesperadas, sobretudo quando se trata do cuidado com crianças, idosos e pessoas com condições crônicas de saúde.

Dessa forma, o resultado pretendido na garantia da continuidade dos serviços ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal, é o de proporcionar aos munícipes uma rede de saúde digna e que atenda às suas necessidades, garantindo assim acesso aos serviços ambulatoriais e emergência/urgência.

Ressalta-se que o Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Entretanto, trata-se de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços que se pretende adquirir são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

Com base no levantamento realizado, verifica-se haver necessidade que as execuções dos serviços sejam fornecidas por uma ampla gama de profissionais, haja vista que abrange médicos, médicos pediatras, enfermeiros, enfermeiro coordenador, farmacêuticos, técnicos em enfermagem, auxiliares administrativos, de farmácia e auxiliares de serviços gerais, bem como a realização de plantões médicos. Deste modo, considerando que o Pronto Atendimento Municipal recebe pacientes com quadros clínicos diversos e graus variados de gravidade, torna-se fundamental a presença de uma equipe técnica qualificada e disponível de maneira contínua, a fim de garantir a assistência adequada em todas as situações.



Na qual, é importante ressaltar, ainda, que os serviços retro mencionados não podem, atualmente, serem executados pelo quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a insuficiência de profissionais disponíveis para atender à demanda atual do Pronto Atendimento.

Diante disso, entende-se como solução viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde, que disponha de equipe composta por médicos clínicos gerais, enfermeiros, farmacêuticos, técnicos em enfermagem, auxiliares administrativos e de serviços gerais, bem como que se responsabilize pela organização de escalas, reposições e demais atividades necessárias para o pleno funcionamento do Pronto Atendimento. A contratação dos serviços será sob regime de fornecimento por hora de serviço, conforme quadro abaixo. A justificativa se baseia na possível oscilação da demanda de atendimento, eventos específicos, bem como haver a possibilidade de situações emergenciais, desse modo a medição para pagamento, será baseada no número de horas trabalhadas. A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais conforme quantitativo estimado abaixo, observando a carga horária diária, semanal e mensal.

Destarte, optar por essa modalidade de contratação, entende-se ser além de uma alternativa para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que, esta alternativa foi adotada na contratação anterior e se apresentou ser uma vantagem técnica e econômica, uma vez que os serviços serão executados por profissionais qualificados, com melhor organização e otimização dos recursos públicos.

Considerando que o objeto da presente contratação é a prestação de serviços médicos no pronto atendimento, verifica-se a inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento. Uma vez que, ao parcelar a contratação, enseja na celebração de múltiplos contratos, o que compromete a efetividade da fiscalização sobre a execução contratual, dificultando o controle da qualidade dos serviços prestados. Sem contar que, acarreta na complexidade organizacional e de gestão das escalas de trabalhos dos profissionais. Deste modo, o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso.

Os requisitos técnicos e de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira que o interessado deverá preencher, se encontra descritos de forma pormenorizada, abaixo:

Requisitos Técnicos:

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento dos serviços compatíveis em características com objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, de forma satisfatória;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Apresentar, obrigatoriamente, o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na modalidade Prestação de Serviços Médicos Terceirizados, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, cujo, comprove sua regularidade para a execução das atividades contratadas, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou norma que a substitua;
- d) Certidão de Registro Ético Profissional dos profissionais que irão prestar os serviços, expedida pelo respectivo Conselho de Classe do Estado em que estão registrados.
- e) Os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos e técnicos em enfermagem deverão possuir registro no conselho da respectiva classe;
- f) Todos os profissionais da contratada deverão utilizar o sistema disponibilizado pela parte contratante. Devendo estes serem preenchidos todos os campos necessários e os funcionários participarem de todos os treinamentos sempre que ofertados (se a contratante julgar necessário);
- g) Todos os profissionais deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes, jalecos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), durante todo o período de prestação dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada;



- h) A contratada deve dispor de responsáveis técnicos para as categorias de enfermagem, farmácia e medicina, os quais deverão possuir os registros legais exigidos, conforme determina a legislação vigente, devendo esta comprovar a inscrição e regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional da área de atuação.

Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - I. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item a seguir, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.
 - II. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
 - iv) Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).
 - v) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
 - vi) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.



III. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

IV. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

c) Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

V - O (A) Pregoeiro (a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

VI - Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

VII - Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do (s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

XII - No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) , considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

XIII - Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

A descrição, o quantitativo e as unidades de profissionais para o Pronto Atendimento estão detalhadamente discriminadas abaixo:



<i>Item</i>	<i>Profissional</i>	<i>Jornada Diária</i>	<i>Jornada Semanal</i>	<i>Jornada Mensal</i>
01	Médico Clínico Geral	12 horas	84 horas	360 Horas
02	Médico Pediatra	12 horas	84 horas	360 Horas
03	Enfermeiro (a)	12 horas	84 horas	360 Horas
04	Técnico em enfermagem	12 horas	84 horas	360 Horas
05	Auxiliar Administrativo	12 horas	84 horas	360 Horas
06	Farmacêutico (a)	12 horas	84 horas	360 Horas
07	Auxiliar de Farmácia	08 horas	40 horas	160 Horas
08	Auxiliar de Serviços Gerais	12 horas	84 horas	360 Horas
09	Enfermeiro(a) Coordenador	08 horas	40 horas	160 Horas

Pronto Atendimento 7h às 19h				ATHENAS	SIGOMED	NORTESUL	MEDCENTER	MEDIA
ITEM	Profissionais por plantão							
1	Médico Clínico	3	12h /plantão	R\$ 123,04	R\$ 150,00	R\$ 148,00	R\$ 175,00	R\$ 149,01
2	Médico Pediatra	1	12h /plantão	R\$ 155,00	R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 190,00	R\$ 196,25
3	Enfermeiro	1	12h/plantão	R\$ 43,93	R\$ 40,00	R\$ 68,00	R\$ 50,00	R\$ 50,48
4	Técnico de Enfermagem	3	12h/plantão	R\$ 29,87	R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 42,00	R\$ 39,22
5	Auxiliar Adm	1	12h/plantão	R\$ 26,36	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 34,09
6	Farmacêutico	1	12h/plantão	R\$ 61,51	R\$ 40,00	R\$ 52,00	R\$ 85,00	R\$ 59,63
7	Aux Farmácia	1	8h/plantão	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 38,75
8	Aux serviços gerais	1	12h/plantão	R\$ 24,61	R\$ 35,00	R\$ 32,50	R\$ 30,00	R\$ 30,53
9	Enfermeiro Coordenador(a)	1	8h/dia	R\$ 51,40	R\$ 50,00	R\$ 62,50	R\$ 70,00	R\$ 58,48

<i>Item</i>	<i>Profissional</i>	<i>Quantitativo estimado Horas/Mês</i>	<i>Quantitativo estimado Horas/Ano</i>	<i>Valor Hora</i>	<i>Valor Mensal</i>	<i>Valor Total Anual</i>
01	Médico Clínico Geral	1080	12.960	R\$ 149,01	R\$ 160.930,80	R\$ 1.931.169,60
02	Médico Pediatra	360	4.320	R\$ 196,25	R\$ 70.650,00	R\$ 847.800,00
03	Enfermeiro (a)	360	4.320	R\$ 50,48	R\$ 18.172,80	R\$ 218.073,60
04	Técnico em enfermagem	1080	12.960	R\$ 39,22	R\$ 42.357,60	R\$ 508.291,20
05	Auxiliar Administrativo	360	4.320	R\$ 34,09	R\$ 12.272,40	R\$ 147.268,80
06	Farmacêutico (a)	360	4.320	R\$ 59,63	R\$ 21.466,80	R\$ 257.601,60
07	Auxiliar de Farmácia	360	4.320	R\$ 38,75	R\$ 13.950,00	R\$ 167.400,00
08	Auxiliar de Serviços Gerais	360	4.320	R\$ 30,53	R\$ 10.990,80	R\$ 131.889,60
09	Enfermeiro Coordenador (a)	200	2.400	R\$ 58,48	R\$ 11.696,00	R\$140.352,00



				TOTAL	R\$ 362.487,20	R\$ 4.349.846,40
--	--	--	--	--------------	---------------------------------	-----------------------------------

Em relação à necessidade de inclusão de um profissional Enfermeiro Coordenador, se baseia no fundamento que, haver um profissional, cujo a função é dedicada à função gerencial, é necessário para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos. Haja vista que, a função de enfermeiro coordenador requer dedicação específica ao planejamento, supervisão de equipe, liderança, comunicação com instâncias superiores e gestão de processos, o que demanda atenção integral. Sendo assim, este cargo está reservado à função de responsável técnico da área de enfermagem, devendo ainda a contratada dispor de responsáveis técnicos para as categorias de farmácia e medicina, os quais deverão possuir os registros legais exigidos, conforme determina a legislação vigente.

No que se refere aos atendimentos do Pronto Atendimento, estes deverão ocorrer em regime de “porta aberta”, sendo realizados tanto mediante demanda espontânea quanto por encaminhamentos provenientes das Unidades Básicas de Saúde.

Ademais, o atendimento deverá ser realizado de forma adequada e contínua, desde o acolhimento até a finalização do cuidado a cada paciente, garantindo, sempre que necessário, a emissão de atestado médico. Devendo ainda, a contratada dispor de modelos padronizados de declarações e atestados, como: Declaração de comparecimento, com indicação apenas do horário de atendimento, nos casos em que não houver necessidade de atestado para repouso; Atestado de acompanhante, contendo o nome do paciente atendido e do responsável que o acompanhou; Declaração de acompanhante, nos casos em que for necessário apenas comprovar a presença do responsável, informando os horários correspondentes ao atendimento.

Além de que, todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Os dias de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, será de segunda a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos municipais. A jornada diária será de 12 (doze) horas, previamente definidas no intervalo compreendido entre 07h00 e 19h00, podendo haver alterações nos horários, a critério da Administração Pública Municipal, mediante comunicação prévia e por escrito. Ressalta-se que a contratada não poderá impor limites ao número de atendimentos diários.

Ademais, a empresa contratada é responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A contratada possui o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim, e promover a substituição de qualquer profissional de sua equipe de atendimento, em caso de descumprimento de procedimentos técnicos, administrativos, éticos ou das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual esta será procedida mediante notificação formal expedida pela Secretaria. Contudo, em situações críticas, como falta de profissionais durante feriados, eventos imprevisíveis ou emergências de saúde pública, a contratada deverá realizar a substituição em até 48 horas, visando a continuidade dos serviços essenciais. O referido prazo será aplicável durante todo o período de vigência contratual. Ademais, qualquer substituição de profissional, a responsabilidade de reposição e os custos envolvidos são integralmente da contratada.

A responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de saúde, é da contratada, devendo esta proceder, de forma imediata, aos reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumir integralmente os ônus decorrentes.



O protocolo de acesso para os encaminhamentos de pacientes, devem ser seguidos pela contratada, a ser realizado em articulação com os profissionais integrantes da própria empresa, da equipe de Atenção Básica, da comunidade, de seus representantes e da Secretaria Municipal de Saúde.

Para o pleno funcionamento do Pronto Atendimento, a contratada deverá dispor de profissionais devidamente habilitados, definidos na lista acima, de acordo com a escala, que será organizada pela contratada, devendo estes serem distribuídos entre os profissionais de acordo com os horários de funcionamento retro mencionados. Os quantitativos definidos, entendem-se serem suficientes para atendimento de todas as demandas provenientes da população, na qual, se observou a totalidade dos atendimentos realizados na contratação anterior.

Em relação ao início da prestação dos serviços, cumpre esclarecer que, conforme mencionado no primeiro parágrafo, a área destinada ao atendimento das demandas de pediatria ainda requer a ampliação do Pronto Atendimento, bem como a devida estruturação do local com materiais, móveis e equipamentos. Diante disso, o prazo para o início das atividades pela Contratada será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal por parte desta Secretaria Municipal de Saúde. Na qual, destaco que deverão iniciar suas atividades apenas os profissionais e a quantidade solicitada por esta Secretaria.

Quanto a fiscalização do objeto, e acompanhamento da prestação de serviços, estes serão realizadas pela servidora **Ana Julia Sandri da Silva, matrícula nº 9043**, que em face de ocupar cargo de Enfermeira, entende-se possuir capacidade técnica necessária para fiscalizar o contrato que será firmado com a empresa que fornecerá os serviços. Até o momento, não se vislumbram outras providências a serem adotadas para a segurança contratual. No entanto, recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais, gestor do contrato e preposto da empresa, para que seja possível alinhar fluxos e sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

O objeto desta solicitação, possui correlação com o Processo Licitatório nº 0145/2023, contratação anterior do mesmo objeto já realizada por este Município.

Até o momento não foram realizados estudos de impacto ambiental. Contudo, o Município de Xaxim possui contrato firmado com a Empresa Servioeste, cujo esta, presta serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, o que acarreta na minimização de riscos de contaminação ao meio ambiente. Além disso, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, pautados sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos. Devendo ainda, contratada deverá emitir um relatório referente aos resíduos produzidos, semanalmente, haja vista que, a coleta realizada pela Servioeste ocorre com esta frequência. Relatório este que deverá ser incluso a respectiva pesagem, e deverá a emissão ser em duas vias, sendo uma a contratada destinar ao fiscal do contrato e a outra à empresa Servioeste. Por fim, deverá observar e cumprir as disposições da Lei Ordinária nº 4.326/2018, do município de Xaxim, que trata do gerenciamento de resíduos.

Destarte, conclui-se o presente documento com entendimento de que para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a opção mais vantajosa, inclusive por já ter sido adotada em contratação anterior, na qual esta, consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos, entre outros, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal.

Xaxim/SC, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DE
XAXIM

Emanuelli Vitória Ribeiro Libano

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Descrição do objeto;

1.1 - O Objeto do presente Termo de referência, é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos, dentre outros. Tendo como objetivo, o de assegurar a continuidade dos serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal.

1.2 - As especificações, unidades, quantidades e valores estimados deste objeto, estão indicados na lista anexa e no item 2 deste Termo de Referência.

1.3 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a sessenta meses.

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

O Município de Xaxim ainda não possui catálogo eletrônico de padronização próprio. Entretanto, a contratação dos serviços elencados já vem sendo adquiridos, bem como prestados. Além de que, os serviços que se pretende adquirir são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

<i>Item</i>	<i>Profissional</i>	<i>Jornada Diária</i>	<i>Jornada Semanal</i>	<i>Jornada Mensal</i>
01	Médico Clínico Geral	12 horas	84 horas	360 Horas
02	Médico Pediatra	12 horas	84 horas	360 Horas
03	Enfermeiro (a)	12 horas	84 horas	360 Horas
04	Técnico em enfermagem	12 horas	84 horas	360 Horas
05	Auxiliar Administrativo	12 horas	84 horas	360 Horas
06	Farmacêutico (a)	12 horas	84 horas	360 Horas
07	Auxiliar de Farmácia	08 horas	40 horas	160 Horas
08	Auxiliar de Serviços Gerais	12 horas	84 horas	360 Horas
09	Enfermeiro(a) Coordenador	08 horas	40 horas	160 Horas

Pronto Atendimento 7h às 19h				ATHENAS	SIGOMED	NORTESUL	MEDCENTER	MEDIA
ITEM	Profissionais por plantão							
1	Médico Clínico	3	12h /plantão	R\$ 123,04	R\$ 150,00	R\$ 148,00	R\$ 175,00	R\$ 149,01
2	Médico Pediatra	1	12h /plantão	R\$ 155,00	R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 190,00	R\$ 196,25
3	Enfermeiro	1	12h/plantão	R\$ 43,93	R\$ 40,00	R\$ 68,00	R\$ 50,00	R\$ 50,48
4	Técnico de Enfermagem	3	12h/plantão	R\$ 29,87	R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 42,00	R\$ 39,22
5	Auxiliar Adm	1	12h/plantão	R\$ 26,36	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 34,09
6	Farmacêutico	1	12h/plantão	R\$ 61,51	R\$ 40,00	R\$ 52,00	R\$ 85,00	R\$ 59,63
7	Aux Farmácia	1	8h/plantão	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 38,75
8	Aux serviços gerais	1	12h/plantão	R\$ 24,61	R\$ 35,00	R\$ 32,50	R\$ 30,00	R\$ 30,53
9	Enfermeiro Coordenador(a)	1	8h/dia	R\$ 51,40	R\$ 50,00	R\$ 62,50	R\$ 70,00	R\$ 58,48



<i>Item</i>	<i>Profissional</i>	<i>Quantitativo estimado Horas/Mês</i>	<i>Quantitativo estimado Horas/Ano</i>	<i>Valor Hora</i>	<i>Valor Mensal</i>	<i>Valor Total Anual</i>
01	Médico Clínico Geral	1080	12.960	R\$ 149,01	R\$ 160.930,80	R\$ 1.931.169,60
02	Médico Pediatra	360	4.320	R\$ 196,25	R\$ 70.650,00	R\$ 847.800,00
03	Enfermeiro (a)	360	4.320	R\$ 50,48	R\$ 18.172,80	R\$ 218.073,60
04	Técnico em enfermagem	1080	12.960	R\$ 39,22	R\$ 42.357,60	R\$ 508.291,20
05	Auxiliar Administrativo	360	4.320	R\$ 34,09	R\$ 12.272,40	R\$ 147.268,80
06	Farmacêutico (a)	360	4.320	R\$ 59,63	R\$ 21.466,80	R\$ 257.601,60
07	Auxiliar de Farmácia	360	4.320	R\$ 38,75	R\$ 13.950,00	R\$ 167.400,00
08	Auxiliar de Serviços Gerais	360	4.320	R\$ 30,53	R\$ 10.990,80	R\$ 131.889,60
09	Enfermeiro Coordenador (a)	200	2.400	R\$ 58,48	R\$ 11.696,00	R\$140.352,00
				TOTAL	R\$362.487,20	R\$4.349.846,40

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A contratação mencionada no item 1, tem como fundamento o **Estudo Técnico Preliminar, em anexo.**

4. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

4.1 - Conforme citado no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, entende-se como possível solução para a necessidade descrita no parágrafo 1 do Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos, entre outros, visando evitar a interrupção das atividades prestadas no Pronto Atendimento Municipal;

4.2 – Trata-se de um serviço essencial, e indispensável para manter a prestação dos serviços ofertados no referido local;

4.3 - A definição do quantitativo do objeto foi estimada no número que entende-se ser suficiente para atender todas as demandas atuais e futuras de pacientes pelo período de 12 (doze) meses.

4.4 - Os quantitativos estimados indicados na lista anexa não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência

para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes;

4.5 - No que se refere às estimativas de valores, este tem como base, pesquisas feitas com fornecedores finais;

5. Requisitos da contratação.

Conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, para ser contratado, no mínimo devem ser apresentados/cumpridos os seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos:

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento dos serviços compatíveis em características com objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, de forma satisfatória;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Apresentar, obrigatoriamente, o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na modalidade Prestação de Serviços Médicos Terceirizados, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, cujo, comprove sua regularidade para a execução das atividades contratadas, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou norma que a substitua;
- d) Certidão de Registro Ético Profissional dos profissionais que irão prestar os serviços, expedida pelo respectivo Conselho de Classe do Estado em que estão registrados.
- e) Os profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos e técnicos em enfermagem deverão possuir registro no conselho da respectiva classe;
- f) Todos os profissionais da contratada deverão utilizar o sistema disponibilizado pela parte contratante. Devendo estes serem preenchidos todos os campos necessários e os funcionários participarem de todos os treinamentos sempre que ofertados (se a contratante julgar necessário);
- g) Todos os profissionais deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes, jalecos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), durante todo o período de prestação dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada;
- h) A contratada deve dispor de responsáveis técnicos para as categorias de enfermagem, farmácia e medicina, os quais deverão possuir os registros legais exigidos, conforme determina a legislação vigente, devendo esta comprovar a inscrição e regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional da área de atuação.

Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;



d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

V. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item a seguir, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

VI. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

vii) Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

viii) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

ix) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

VII. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

VIII. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

c) Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

V - O (A) Pregoeiro (a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

VI - Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

VII - Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do (s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

XIV - No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

XV - Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 – O resultado pretendido com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, é o de garantir a continuidade dos serviços ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal, para que assim seja assegurado aos munícipes o acesso aos serviços ambulatoriais e emergência/urgência.

6.2 - No que se refere aos atendimentos do Pronto Atendimento, estes deverão ocorrer em regime de “porta aberta”, sendo realizados tanto mediante demanda espontânea quanto por encaminhamentos provenientes das Unidades Básicas de Saúde.

6.3 - Atendimento deverá ser realizado de forma adequada e contínua, desde o acolhimento até a finalização do cuidado de cada paciente, garantindo, sempre que necessário, a emissão de atestado médico. Devendo ainda, a contratada dispor de modelos padronizados de declarações e atestados, como: Declaração de comparecimento, com indicação apenas do horário de atendimento, nos casos em que não houver necessidade de atestado para repouso; Atestado de acompanhante, contendo o nome do paciente atendido e do responsável que o acompanhou; Declaração de acompanhante, nos casos em que for necessário apenas comprovar a presença do responsável, informando os horários correspondentes ao atendimento.

6.4 - Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

6.5 - Os dias de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, será de segunda a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos municipais. A jornada diária será de 12 (doze) horas, previamente definidas no intervalo compreendido entre 07h00 e 19h00, podendo haver alterações nos horários, a critério da Administração Pública Municipal, mediante comunicação



prévia e por escrito. Ressalta-se que a contratada não poderá impor limites ao número de atendimentos diários.

6.6 - A empresa contratada é responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.7 - A contratada possui o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim, e promover a substituição de qualquer profissional de sua equipe de atendimento, em caso de descumprimento de procedimentos técnicos, administrativos, éticos ou das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual esta será procedida mediante notificação formal expedida pela Secretaria. Contudo, em situações críticas, como falta de profissionais durante feriados, eventos imprevisíveis ou emergências de saúde pública, a contratada deverá realizar a substituição em até 48 horas, visando a continuidade dos serviços essenciais. O referido prazo será aplicável durante todo o período de vigência contratual. Ademais, qualquer substituição de profissional, a responsabilidade de reposição e os custos envolvidos são integralmente da contratada.

6.8 - A responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de saúde, é da contratada, devendo esta proceder, de forma imediata, aos reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumir integralmente os ônus decorrentes.

6.9 - O protocolo de acesso para os encaminhamentos de pacientes, devem ser seguidos pela contratada, a ser realizado em articulação com os profissionais integrantes da própria empresa, da equipe de Atenção Básica, da comunidade, de seus representantes e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.10 – Os profissionais devem atuar em equipe, sempre visando o fornecimento de assistência adequada, contínua e de qualidade à população.

6.11 - A Contratada deverá se responsabilizar pelos atrasos e prejuízos decorrentes de paralisação dos serviços, seja de forma total ou parcial;

6.12 – O prontuário médico de cada paciente deverá ser devidamente preenchido de forma completa, clara e precisa e incluso em sistema, em todos os atendimentos realizados;

6.13 – É vedado à contratada aumentar a quantidade de profissionais sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a solicitação prévia por meio de documento formal, devidamente justificado quanto às razões do pleito;

6.14 - A contratação dos serviços será sob regime de fornecimento por hora de serviço, conforme quadro localizado no item 2. A justificativa se baseia na possível oscilação da demanda de atendimento, eventos específicos, bem como haver a possibilidade de situações emergenciais, desse modo a medição para pagamento, será baseada no número de horas trabalhadas. A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais conforme quantitativo estimado abaixo, observando a carga horária diária, semanal e mensal.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 – O Município de Xaxim acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio da fiscal **Ana Julia Sandri da Silva, matrícula nº 9043**, que em face de ocupar cargo de Enfermeira, entende-se possuir capacidade técnica necessária para fiscalizar o contrato que será firmado com a empresa que fornecerá os serviços.

7.2 – Os (as) fiscais deverão acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando os serviços, bem como suas quantidades;

7.3 - A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório ao fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês, devendo obedecer rigorosamente os prazos de envio, haja vista que, a não apresentação do relatório no prazo estipulado poderá ensejar na retenção do pagamento



mensal até a regularização. O referido relatório deve conter informações claras acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias. Tal relatório será padronizado posteriormente, em conjunto com a Secretaria Municipal e a Contratada, a qual caberá a Secretaria Municipal de Saúde especificar os dados necessários e a Contratada de o fornecer em comum acordo, relativos ao período de prestação dos serviços, para fins de conferência.

7.4 – A contratada deverá disponibilizar equipamento adequado para o registro da jornada de trabalho dos profissionais, sendo de sua inteira responsabilidade o custeio do referido equipamento, bem como sua instalação, manutenção e eventuais reparos em caso de mau funcionamento. Os registros extraídos desse equipamento deverão ser encaminhados juntamente com o relatório mensal, para fins de conferência;

7.5 – A existência e a atuação da fiscalização do contratante não restringem a responsabilidade integral da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

7.6 - A contratada deverá instruir seu preposto quanto à obrigatoriedade de acatar as solicitações do fiscal do contrato, bem como de atendê-las com prontidão;

7.7 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

7.8 – A fiscalização poderá suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que se tornar necessário;

7.9 - Todas as ocorrências relevantes verificadas na execução dos serviços devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente à respectiva Secretaria que foi realizada a solicitação do produto

8. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, “g”).

8.1 – No que tange ao repasse dos pagamentos aos profissionais, a empresa contratada deverá efetuar os referidos pagamentos até, no máximo, o quinto dia útil de cada mês. A nota fiscal correspondente devidamente certificada pelo órgão competente somente será liquidada em até 30 (trinta) dias após a contratada comprovar a quitação das obrigações junto aos profissionais. O objetivo do critério em questão, é de assegurar que os trabalhadores recebam seus salários relativos à prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

8.2 - Considerando que o objeto da presente contratação é a prestação de serviços médicos no pronto atendimento, verifica-se a inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento.

8.3 - O pagamento somente será realizado após a emissão do termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo;

8.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

8.5 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber;

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

O fornecedor será selecionado através do menor preço, devendo cumprir os critérios previstos no item 5 deste Termo de Referência.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

O valor da contratação está estimado nos valores fornecidos em pesquisas feitas diretamente com fornecedores finais, sendo sugerido lançar o processo licitatório com base na média dos valores obtidos na pesquisa. Os documentos referentes a esta pesquisa de preços encontram-se em anexo a este TR.

11. Adequação orçamentária.

Despesa	8
Órgão	16.000
Unidade	16.001
Função	10
Subfunção	301
Programa	1001
Ação	2071
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1002.000000

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo.

12.1 – Os serviços deverão ser prestados no Pronto Atendimento Municipal, localizado em anexo à Rodoviária Municipal – Rua Corredor Ernesto Bertaso - Guarany, Xaxim - SC, 89825-000.

12.2 - Em relação ao início da prestação dos serviços, cumpre esclarecer que, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, a área destinada ao atendimento das demandas de pediatria ainda requer a ampliação do Pronto Atendimento, bem como a devida estruturação do local com materiais, móveis e equipamentos. Diante disso, o prazo para o início das atividades pela Contratada será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal por parte desta Secretaria Municipal de Saúde. Na qual, destaco que deverão iniciar suas atividades apenas os profissionais e a quantidade solicitada por esta Secretaria;

12.3 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência e na lista anexa, não sendo permitida a realização fora das especificações pré-definidas;

12.4 - O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Xaxim não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicas, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

12.5 - As regras para recebimento obedecerão ao disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica.

13.1 - A contratada deverá garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, por meio de acompanhamento constante das atividades desenvolvidas e da atuação dos profissionais envolvidos.

13.2 - Além de que, a contratada deve dispor de profissionais devidamente qualificados, para que eventuais falhas ou interrupções sejam resolvidas, objetivando a eficiência do Pronto Atendimento.



13.3 - Os serviços prestados com falhas e irregularidades deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem custos adicionais para a administração e sem prejuízo à qualidade do atendimento à população;

13.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

13.5 - No caso de haver ausências de qualquer profissional envolvido nos serviços contratados, a contratada deverá apresentar substitutos, que possuam a mesma qualificação e experiência exigidas neste documento, devendo a substituição ser imediata para evitar interrupção dos serviços;

13.6 – A Contratada deverá orientar os profissionais prestadores de serviços a manterem uma conduta **cordial, ética e humanizada** tanto em sua interação com os pacientes quanto com os membros da equipe.

14 – Penalidades.

Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa do contratado, nos termos da Lei.

15 – Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.

15.1 - Gestor do Contrato
Nome Completo: Ederson Lussani
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Nº do CPF: 008.535.949-10

15.2 - Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde
Nome Completo: Ana Julia Sandri da Silva
Cargo: Enfermeira
Nº da matrícula: 9043

Xaxim/SC, 29 de maio de 2025

Assinatura do (a) Fiscal

Emanuelli Vitória Ribeiro Libano

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V – PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2025

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0xxx/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 00xx/2025**, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos, dentre outros. Tendo como objetivo, o de assegurar a continuidade dos serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal.**

1.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. Mínima	Valor unit. Mensal	Valor total estimado 12 meses

1.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

1.3 Valor do objeto: R\$ xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0xxx/2025, Pregão Eletrônico nº 00xx/2025, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1 O fornecimento se dará de forma contínua conforme edital.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, em local definido pela Secretaria responsável no prazo máximo de 02 (dois) dias.

6.2 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Despesa	8
Órgão	16.000
Unidade	16.001
Função	10
Subfunção	301
Programa	1001
Ação	2071
Natureza	3.3.90.00.00.00.00.00
Recurso	1.500.1002.000000

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Cumprir com a descrição dos materiais e serviços definidos no ETP;
- b) Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos;
- c) As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante;
- d) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto
- g) O resultado pretendido com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, é o de garantir a continuidade dos serviços ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal, para que assim seja assegurado aos munícipes o acesso aos serviços ambulatoriais e emergência/urgência.
- h) No que se refere aos atendimentos do Pronto Atendimento, estes deverão ocorrer em regime de “porta aberta”, sendo realizados tanto mediante demanda espontânea quanto por encaminhamentos provenientes das Unidades Básicas de Saúde.
- i) Atendimento deverá ser realizado de forma adequada e contínua, desde o acolhimento até a finalização do cuidado de cada paciente, garantindo, sempre que necessário, a emissão de atestado médico. Devendo ainda, a contratada dispor de modelos



padronizados de declarações e atestados, como: Declaração de comparecimento, com indicação apenas do horário de atendimento, nos casos em que não houver necessidade de atestado para repouso; Atestado de acompanhante, contendo o nome do paciente atendido e do responsável que o acompanhou; Declaração de acompanhante, nos casos em que for necessário apenas comprovar a presença do responsável, informando os horários correspondentes ao atendimento.

j) Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como com as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

k) Os dias de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, será de segunda a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos municipais. A jornada diária será de 12 (doze) horas, previamente definidas no intervalo compreendido entre 07h00 e 19h00, podendo haver alterações nos horários, a critério da Administração Pública Municipal, mediante comunicação prévia e por escrito. Ressalta-se que a contratada não poderá impor limites ao número de atendimentos diários.

l) A empresa contratada é responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

m) A contratada possui o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim, e promover a substituição de qualquer profissional de sua equipe de atendimento, em caso de descumprimento de procedimentos técnicos, administrativos, éticos ou das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual esta será procedida mediante notificação formal expedida pela Secretaria. Contudo, em situações críticas, como falta de profissionais durante feriados, eventos imprevisíveis ou emergências de saúde pública, a contratada deverá realizar a substituição em até 48 horas, visando a continuidade dos serviços essenciais. O referido prazo será aplicável durante todo o período de vigência contratual. Ademais, qualquer substituição de profissional, a responsabilidade de reposição e os custos envolvidos são integralmente da contratada.

n) A responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de saúde, é da contratada, devendo esta proceder, de forma imediata, aos reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumir integralmente os ônus decorrentes.

o) O protocolo de acesso para os encaminhamentos de pacientes, devem ser seguidos pela contratada, a ser realizado em articulação com os profissionais integrantes da própria empresa, da equipe de Atenção Básica, da comunidade, de seus representantes e da Secretaria Municipal de Saúde.

p) Os profissionais devem atuar em equipe, sempre visando o fornecimento de assistência adequada, contínua e de qualidade à população.

q) A Contratada deverá se responsabilizar pelos atrasos e prejuízos decorrentes de paralisação dos serviços, seja de forma total ou parcial;

r) O prontuário médico de cada paciente deverá ser devidamente preenchido de forma completa, clara e precisa e incluso em sistema, em todos os atendimentos realizados;

s) Em relação ao início da prestação dos serviços, cumpre esclarecer que, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, a área destinada ao atendimento das demandas de pediatria ainda requer a ampliação do Pronto Atendimento, bem como a devida estruturação do local com materiais, móveis e equipamentos. Diante disso, o prazo para o início das atividades pela Contratada será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal por parte desta Secretaria Municipal de Saúde. Na qual, destaco que deverão iniciar suas atividades apenas os profissionais e a quantidade solicitada por esta Secretaria;



t) É vedado à contratada aumentar a quantidade de profissionais sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a solicitação prévia por meio de documento formal, devidamente justificado quanto às razões do pleito.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

d) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

e) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

f) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;



8.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- i)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- l)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- e)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII -** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- j)** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- k)** Incisos III e IV do item 1:
 - i)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - ii)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - iii)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - iv)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



v) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

vi) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;



VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

11.1 GESTÃO DO CONTRATO

Responsável o secretário Ederson Lussani, matrícula nº 9192

11.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável será a servidora **Ana Julia Sandri da Silva**, matrícula nº 9043.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a



CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



14.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- IV -** Diário Oficial do Estado – DOE ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: